

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

RESOLUÇÃO Nº 304/1985

Ementa

ALTERA O REGIMENTO INTERNO, PARA REDEFINIR AS COMISSÕES PERMANENTES.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

02/05/1985 10/05/1985 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Resolução nº 419/1984 - Autoria: Ari Castro Nunes Filho

Status de Vigência

Revogada

Observações

Publicação: Jornal da Cidade 15/05/1985.

CÂMARA - regimento interno Autor: ARI CASTRO NUNES FILHO

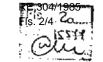
Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

13/11/1990 <u>Resolução n° 379/1990</u> Revogada por



Câmara Municipal de Jundiaí



GABINETE DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 304, DE 02 DE MAIO DE 1985

Altera o Regimento Interno, para redefinir as comissões permanentes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Ses são Ordinária de 30 de abril de 1985, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º Os dispositivos a seguir enumerados da Resolução 192, de 3 de setembro de 1970 (Regimento Interno), passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. As comissões permanentes, compostas bienal mente, todas com cinco membros, são:

- I- Justiça e Redação;
- II- Economia, Finanças e Orçamento;
- III- · Obras e Serviços Públicos;
 - IV- Educação, Cultura, Esportes e Turismo;
 - V- Saude, Higiene e Bem-Estar Social;
- VI- Transportes e Trânsito.

"Art. 34. (...)

"§ 20 Cada vereador não poderã fazer parte, como membro efetivo, de mais de três comissões.

.. (...)

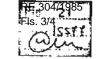
"Art. 36. Compete às comissões permanentes dizer so bre as proposições cujos objetivos se enquadrem, a juizo do Presidente da Câmara, nas suas denominações, e especialmente:

- I- JUSTIÇA E REDAÇÃO: todos os assuntos, quanto 'ao aspecto constitucional, legal ou jurídico, quanto à redação final e, nas proposições que versem sobre alteração deste Regimento, quanto ao mérito;
- II- ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO: os assuntos de carater econômico-financeiro-orçamentário, entre outros:
 - a) os assuntos de economia;
 - b) os assuntos de agricultura, comércio e indústria;

215 x 315 mm



Câmara Municipal de Jundiaí



GABINETE DO PRESIDENTE

Resolução no 304 - fls. 2.

- proposta orçamentária;
- prestação de contas do Prefeito e da Mesa e o pa d) recer do Tribunal de Contas;
- e) as proposições sobre materia tributaria, abertu ra de creditos, emprestimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita, acarretem responsa bilidade ao erário ou interessem ao crédito público;
- f) balancetes e balanços da Prefeitura e da Mesa ' da Câmara;
- as proposições que fixem vencimentos do funcio nalismo e subsidios e verbas de representação do Prefeito, Vi ce-Prefeito e Vereadores, quando for o caso, para vigorar na legislatura seguinte;
 - h) operações de crédito.
- OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS: os assuntos relati vos a obras e serviços públicos da Prefeitura, autarquias, en tidades paraestatais e concessionários de serviços públicos, as alterações do Código de Obras e Urbanismo e do Plano tor, bem como fiscalizar sua execução;
- IV- EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO: os assun tos referentes a educação, cultura, esportes e turismo, em es pecial:
 - a) educação e instrução públicas;
 - b) convênios escolares e ensino em geral;
- c) cultura, inclusive artīstica, e patrimônio his torico;
 - d) turismo em geral, esportes e recreação;
 - e) títulos, honrarias e prêmios.
- SADDE, HIGIENE e BEM-ESTAR SOCIAL: os assuntos referentes a defesa, assistência, educação sanitária, saude, promoção humana, bem-estar social e defesa do meio ambiente:
- VI- TRANSPORTES E TRÂNSITO: os assuntos viários, ' de transportes e trânsito."

Art. 29 Esta Resolução entrarã em vigor a de 10 de fevereiro de 1987, continuando em vigor as Resoluções



Câmara Municipal de Jundial

GABINETE DO PRESIDENTE



Resolução nº 304 - fls. 3.

263/80, 264/80, 275/81 e 294/84, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaï, em dois de maio de mil novecentos e oitenta e cinco (02-05-1985)

Tarcísio Germano de Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaï, em dois de maio de mil novecentos e oitenta e cinco (02-05-1985).

Dr. Archippo Fronzaglia Jūnior,
Diretor Legislativo: